

GOVERNO DE
SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado IPTU VERDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de incentivo fiscal, denominado IPTU VERDE, pelo qual todo proprietário de lote urbano que plantar uma árvore em sua propriedade ou em frente ao mesmo e se responsabilizar pela sua conservação, será beneficiado com 6% (seis por cento) de desconto no IPTU.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo é cumulativo com quaisquer outros existentes, desde que não possua a mesma fundamentação.

§ 2º Compreende responsabilizar pela sua conservação promover todos os atos de preservação da árvore, tais como promoção de: adubar, aguar, podar, limpar, tratar, cuidar, etc.

Art. 2º Os interessados em pleitear os benefícios desta Lei, deverão protocolar requerimento na Prefeitura de Serra Talhada-PE, até o mês de junho do exercício anterior, indicando o local onde será plantada a árvore e a espécie desta, bem como o imóvel objeto deste incentivo.

§ 1º O plantio da árvore que tenha como objetivo os 6% de desconto no IPTU, só atenderá o devido fim, após autorização oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual indicará a espécie a ser plantada.

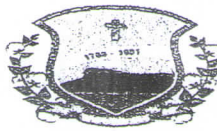
§ 2º O proprietário deverá assinar junto a Secretaria de Meio Ambiente o Termo de Adesão referente ao plantio de novas árvores e, sendo caso de árvores já existentes.

Art. 3º Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à propriedade poderão beneficiar-se do desconto ofertado, desde que, também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

Parágrafo único. Compreende zelar pela árvore, promover todos os atos de preservação da mesma, tais como promoção de: adubar, aguar, podar, limpar, tratar, cuidar, etc.

Art. 4º No mês de julho de cada ano os fiscais municipais farão a devida inspeção nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo certificando que a árvore está plantada e em boas condições.

Art. 5º Os benefícios desta Lei terão efeito sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte ao do requerimento.



GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 6º Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito deste Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 03/03/2015

ppplms
Pedro Henrique de Góes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Serra Talhada/PE, 03 de março de 2015.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -